



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE
AR CONDICIONADO PARA ATENDER A
CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE
ABREU/RJ.**

**SESSÃO DE ABERTURA
DIA 02 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 9H30MIN.**

**RETIRADA DE EDITAIS: PRAÇA FELICIANO SODRÉ, 384,
CENTRO – CASIMIRO DE ABREU-RJ, de 9:00h às 17:00h OU
PELO SITE: www.casimirodeabreu.rj.leg.br**



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

01 – PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO CMCA Nº 0414/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2020

HORÁRIO: 09H30MIN.

LOCAL: NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: A DE MENOR PREÇO

JULGAMENTO: DAR-SE-Á PELO MENOR PREÇO GLOBAL

PRAZO: PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1.1 - **A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio de sua Comissão de Pregão da Câmara, designada pela **Portaria nº 002/2020**, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2020**, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, sendo o seu julgamento mencionado acima, cujo objeto se descreve abaixo, com todo o processo sendo regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1800, de 06 de Abril de 2020, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, sendo ainda de acordo com as condições, a seguir enunciadas, destinadas a selecionar a Proposta mais vantajosa.

1.2 - **O EDITAL DE LICITAÇÃO e seus ANEXOS**, será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações da Câmara Municipal, no endereço supracitado, no horário de 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados Nacional, Estadual e Municipal, munido do carimbo do CNPJ. O Edital e seus Anexos poderão também ser obtidos no site: www.casimirodeabreu.rj.leg.br.

02 – PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- I** – Termo de Referência;
- II** – Planilha de Quantitativo e Preços Unitário e Global;
- III** – Minuta do Contrato (não preencher);
- IV** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- V** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VI** – Modelo de Declaração de MEI, ME ou EPP;
- VII** – Formulário de Proposta de Preços e Planilha de Composição de Custo;
- VIII** - Modelo de Declaração de Cumprimento de Condições Estabelecidas pela CÂMARA e Aceitação de Todas as Condições do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



- IX** - Modelo de Declaração de Cumprimento Pleno da Especificação do Item;
- X** - Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;
- XI** - Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- XII** - Termo de Autorização de Prestação de Serviços (não preencher);
- XIII** - Modelo de Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;
- XIV** - Modelo de Declaração Formal pela opção da não realização de Visita Técnica.

03 – DO OBJETO

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, conforme condições e especificações na íntegra, contidas no **ANEXO I** - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

04 – DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A Sessão de Processamento do Pregão Presencial será realizada na Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, iniciando-se **no dia 02 de setembro de 2020, às 9h30min.**

05 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa resultante deste Edital de Pregão correrá à conta da Previsão Orçamentária da CÂMARA para o Exercício de 2020, a saber: Programa de Trabalho 01.031.0001.2.330 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00.00.0001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

06 – DOS PREÇOS ESTIMADOS

6.1 - O preço global estimado para a contratação do objeto deste Pregão Presencial é de **R\$ 17.539,17 (Dezessete mil quinhentos e trinta e nove reais e dezessete centavos)**, utilizando-se como limite, o Preço Unitário e Global estimado, conforme o **ANEXO II do Edital**. Estes preços foram apurados pelo Departamento de Suprimentos da CÂMARA, não podendo em nenhuma hipótese a contratação ultrapassar o valor máximo orçado.

6.2 - Nos preços especificados na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários e Global do **ANEXO II do Edital** já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações tributárias e trabalhistas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato.

6.3 - Por tratar-se de uma ESTIMATIVA, esse montante não poderá ser exigido, nem considerado como preço de pagamento mínimo, não se obrigando, assim, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** a utilizá-lo integralmente, e nem as quantidades indicadas no **ANEXO I** - Termo de Referência.

07 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - **Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital, e que:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



7.1.1 - Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste Pregão Presencial, cuja comprovação se fará através do Contrato Social;

7.1.2 - Atendam aos requisitos mínimos de classificação das Propostas exigidos neste Edital;

7.1.3 - Comproven às exigências constantes deste Edital, inclusive os documentos necessários para o Credenciamento que confirme poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

7.1.4 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do certame e usufruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, aquelas empresas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e os Microempreendedores Individuais definidos na Lei Complementar nº 128/08.

7.1.4.1 - As Microempreendedoras Individuais (MEI`s), Microempresas (ME`s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP`s), por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição.**

7.2 - Não poderão participar neste Pregão às empresas que:

7.2.1 - Concordatárias (recuperação judicial) ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.2.2 - em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

7.2.3 - Empresas ou sociedades estrangeiras;

7.2.4 - Empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

7.2.5 - Pessoas físicas ou jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2.6 - Pessoas físicas ou jurídicas impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.2.7 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do inciso IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.2.8 - Pessoas físicas ou jurídicas, nas condições previstas no art. 9º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com as ressalvas dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal;

7.2.9 - Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.2.10 - Será considerado comportamento inidôneo, o comparecimento na licitação do interessado que se apresente para participar do procedimento licitatório e esteja enquadrado nas hipóteses dos impedimentos e vedações aqui elencados.



08 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2 - Os interessados em participar da presente Licitação deverão apresentar, no dia, horário e local mencionados neste Edital, na sessão do pregão, os documentos pertinentes ao **CRENCIAMENTO (Fora do Envelope nº 1 e nº 2)**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)**, e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**, em envelopes opacos, tamanho A4 ou ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), rubricados, constando, em seus respectivos aversos, a razão social, CNPJ e o endereço da proponente, endereçados à CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, Departamento de Licitações, A/C do Pregoeiro, e da seguinte forma:

ENVELOPE nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202__
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE (carimbo)

ENVELOPE nº 2 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/202__
NOME DA LICITANTE
CNPJ DA LICITANTE (carimbo)

8.3 - Não será admitida a entrega de apenas 01 (um) envelope.

8.4 - **Todos os documentos de Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação**, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em seqüência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, **o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.**

8.5 - Em hipótese alguma o Pregoeiro receberá envelopes que não estejam lacrados ou que estejam apenas grampeados, sob pena de invalidação da Proposta. Fica proibido o fechamento de qualquer dos envelopes na sala de licitação, sob pena de exclusão de participação do certame.

8.6 - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes no certame.

8.7 - O Pregoeiro declarará aberta a Sessão e receberá dos licitantes os documentos pertinentes ao **CRENCIAMENTO dos participantes**, e encerrada esta etapa, **não serão credenciados novos licitantes.**

8.8 - Após a fase do Credenciamento, o Pregoeiro receberá dos licitantes a **PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)**, e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**.

8.9 - Após a entrega dos 02 (dois) envelopes pelas licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos, não podendo serem devolvidos após sua entrega.

8.10 - No caso excepcional de a Sessão do Pregão vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.



9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1 – O Credenciamento ocorrerá na mesma data, hora e local mencionados no item 4.1 deste Edital.

9.2 – A documentação referente ao Credenciamento deverá ser **apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02**, para análise da Comissão de Pregão.

9.3 - Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada Licitante Credenciada.

9.4 – É vedado a um mesmo Procurador ou Representante legal ou Credenciado representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

9.5 - Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados por processamento eletrônico (Internet), através de cópia autenticada por Cartório ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da **CÂMARA**, mediante a exibição do original ou sua publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão.

9.6 - Para o **CREDENCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.6.1 - Em se tratando de REPRESENTANTE LEGAL, SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLADO DA EMPRESA LICITANTE:

a) Cópia e original do Documento da Cédula de Identidade ou de qualquer outro documento de identificação que contenha foto, devidamente inscrito no Órgão a que pertence;

b) Cópia e original do respectivo Estatuto Social/Contrato Social em vigor, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b.1) Em se tratando de Sociedade Comercial ou Sociedade por Ações, deve estar acompanhado de documento de eleição e de seus atuais administradores.

b.2) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – **CCMEI**, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

b.3) No caso de Sociedade Civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

b.4) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.5) A ausência do documento arrolado na alínea “b”, “b.1”, “b.2”, “b.3” e “b.4” **decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório.**

9.6.2 - Em se tratando de PROCURADOR:

a) **Cópia e original do Documento da Cédula de Identidade** ou de qualquer outro documento de identificação que contenha foto, devidamente inscrito no Órgão a que pertence;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



- b) **Cópia e original do respectivo Estatuto Social/Contrato Social** em vigor, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b.1) Em se tratando de Sociedade Comercial ou Sociedade por Ações, deve estar acompanhado de documento de eleição e de seus atuais administradores.
- b.2) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.
- b.3) No caso de Sociedade Civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- b.4) Em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- b.5) A ausência do documento arrolado na alínea "b", "b.1", "b.2", "b.3" e "b.4" decairá o direito de participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório.
- c) **Instrumento de Procuração pública ou particular** que comprove a outorga de poderes pelo representante legal da empresa, com **firma reconhecida em Cartório**, na forma da lei, do qual constem poderes específicos para formular lances verbais de preços, negociar preço, firmar declarações, assinar ata, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- c.1) **O Instrumento de Procuração, poderá ser substituído por Carta de Credenciamento nos termos do ANEXO IV**, na forma da lei, mantendo-se todas as prerrogativas dispostas junto ao item 9.6.
- c.2) **A ausência do Instrumento de Procuração pública ou particular - alínea "c", ou a ausência da Carta de Credenciamento - alínea "c.1", não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na Sessão Pública, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.**
- 9.6.3 - **CERTIDÃO DE NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS**, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.
- 9.6.4 - **DETALHAMENTO DAS SANÇÕES VIGENTES - CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS - CEIS**, expedida pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico <https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes>.
- 9.6.5 - O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar o solicitado **nos itens 9.6.3 e 9.6.4**, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for com efeito de positiva, o mesmo não poderá participar da fase posterior da licitação.
- 9.6.6 - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



- a) Para efeito de comprovação da qualidade de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP** deverão apresentar, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, a **DECLARAÇÃO** de enquadramento firmada pelo Representante Legal ou Procurador, **conforme ANEXO VI, JUNTAMENTE** com o Comprovante da **Consulta da Situação Cadastral da Empresa junto à Junta Comercial**, utilizando-se do **NIRE** (Número de Inscrição no Registro de Empresas), retirado no site da mesma, junto com os documentos para credenciamento.
- b) Para efeito de comprovação da qualidade de **Microempreendedor Individual – MEI**, deverá apresentar, **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, a **DECLARAÇÃO** de enquadramento firmada pelo Representante Legal ou Procurador, **conforme ANEXO VI, juntamente com o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

9.7 - O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a **Consulta da Situação Cadastral da Empresa junto à Junta Comercial** para ME/EPP, e **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para MEI, poderá, a critério do Pregoeiro, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto no item 9.6.4 alíneas "a" e "b" do Edital.

9.8 - A falsidade da **DECLARAÇÃO** de enquadramento, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, caracterizará crime de que trata o Artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do posicionamento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

9.9 - O Credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais de preços, negociar preço, firmar declarações, assinar ata, bem como possa manifestar interesse recursal e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.

10 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 - **A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** de acordo com o **ANEXO V** deverá ser apresentada **fora dos Envelopes nº 01 e 02**, em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, **junto com os documentos para credenciamento**.

10.1.1 - Será indispensável à apresentação da referida Declaração - **ANEXO V**, sob pena de **inaptidão para participar das fases seguintes do certame, por se tratar de documento obrigatório**.

11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E OUTROS ANEXOS

11.1 - A Licitante deverá apresentar a **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO VII** deste Edital, **dentro do Envelope nº 01**, sendo apresentada em 01 (uma) via impressa, redigida com clareza, datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador devidamente habilitado, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, contendo:

- a) Identificação Social, número do CNPJ, referência a esta Licitação, número de telefone, endereço completo, dados bancários;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



- b) Descrição clara e detalhada dos itens cotados, de acordo com as especificações do Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital e elaborada conforme a Proposta de Preços – **ANEXO VII**;
- c) Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma, no silêncio, considerar-se-á 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- d) Especificações técnicas, marcas, modelo, quantidade, com preços unitários, por item, e totais, expressos em algarismo, e, preferencialmente, por extenso, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- e) Devendo ser cotado em Real (moeda nacional), e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de execução, dentre eles, os encargos sociais, impostos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeira, taxas, seguros, transportes e demais custos da execução do objeto desta Licitação.

11.2 – A Licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA CÂMARA E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL**, dentro do Envelope nº 01, juntamente com a Proposta de Preços, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO VIII**, deste Edital.

11.3 – A Licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS**, dentro do Envelope nº 01, juntamente com a Proposta de Preços, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO IX**, deste Edital.

11.4 - As PROPOSTAS que atenderem aos requisitos deste Edital será verificada pelo Pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4.1 - se for constatada discrepância entre preços grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço por extenso;

11.4.2 - se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

11.4.3 - se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido;

11.4.4 - caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA será desclassificada.

11.5 - A apresentação da PROPOSTA vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - Para julgamento e classificação das PROPOSTAS, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de PROPOSTA com preço superior ao fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários - **ANEXO II** deste Edital, sob pena de Desclassificação.

12.1.1 – O(s) item(ns) da Proposta de Preços, **ANEXO VII**, deste Edital, deverão ser respeitados o preço máximo estimado fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários e Global – **ANEXO II** deste Edital, sob pena de **Desclassificação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



12.2 – Após abertas as Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.3 – No tocante aos preços, as PROPOSTAS serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como correto o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do preço da proposta.

12.4 – Será considerada **Desclassificada a PROPOSTA DO ANEXO VII do Edital** que estiver em desacordo com o objeto e quaisquer das exigências do presente Edital e seus Anexos, que impuserem condições diferentes das dispostas nele ou que apresentem cotações para quantidades divergentes das especificadas, cujos preços sejam manifestamente excessivos ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados e condições fixadas no Edital e seus Anexos.

12.5 – A Licitante que **não apresentar a Declaração de Cumprimento de Condições Estabelecidas pela Câmara e de Aceitação de Todas as Condições do Edital – ANEXO VIII**, dentro do Envelope nº 01 – Da Proposta de Preços, será considerada **Desclassificada a sua PROPOSTA**.

12.6 – A Licitante que **não apresentar a Declaração de Cumprimento Pleno da Especificação dos Itens – ANEXO IX**, dentro do Envelope nº 01 – Da Proposta de Preços, será considerada **Desclassificada a sua PROPOSTA**.

12.7 - Será considerada **Desclassificada a Proposta** que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo Pregoeiro.

12.8 – Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo Pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.

12.9 – Somente as licitantes com Propostas Classificadas participarão da fase de lances.

13 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13.1 – As PROPOSTAS classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da PROPOSTA de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

a.1) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as PROPOSTAS empatadas, independentemente do número de licitantes.

b) Não havendo pelo menos 03 (três) PROPOSTAS de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as PROPOSTAS subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), já incluída da menor valor oferecido, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços nas PROPOSTAS escritas.

b.1) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



13.2 - Não caberá desistência de PROPOSTA após a abertura do Envelope, e nem dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em Lei e neste Edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.3 - O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

13.4 - O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o preço ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

13.5 - **Dos Lances:**

13.5.1 - Uma vez classificada as PROPOSTAS o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes das propostas selecionadas, de forma seqüencial, a formular lances verbais, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço** e os demais em ordem decrescente de preço.

13.5.2 - Caso duas ou mais PROPOSTAS escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.

13.5.3 - **Os lances deverão ser formulados em preços distintos e decrescentes, inferiores à proposta de Menor Preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do preço de redução mínima entre os lances incidirá sobre o MENOR PREÇO GLOBAL.**

13.5.3.1 - Não haverá limitação de quantidade de lances, poderão ser feitos quantos lances as licitantes julgarem necessários.

13.5.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das PROPOSTAS.

13.5.5 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

13.5.5.1 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

13.5.6 - Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, e o preço praticado no mercado, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

13.6 - O Pregoeiro negociará diretamente com a licitante que apresentar a PROPOSTA com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

13.7 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.8 - Havendo apenas uma PROPOSTA, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o preço estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar diretamente com a licitante visando obter melhor preço.

13.9 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é **Inexequível**, fica estabelecido o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, para que o licitante demonstre a Exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a Inexequibilidade, o Pregoeiro convocará o



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



próximo licitante melhor classificado obedecido à ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

13.9.1 - Para demonstração da Exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos: a) Planilha de Custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; e/ou b) Contratação em andamento com preços semelhantes.

13.10 - O licitante que ofertar preço considerado Inexequível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua Exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o preço da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

13.11 - Sendo motivadamente aceitável o ITEM de MENOR PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA classificada em primeiro lugar, será aberto o Envelope nº 02 contendo a documentação de HABILITAÇÃO da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste Edital.

13.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) Adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

13.13 - É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da PROPOSTA.

13.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. **A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.**

13.15 - Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

14 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 – Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à análise da documentação constante do Envelope nº 02 – **“Da Documentação da Habilitação”** da licitante detentora da Proposta de Menor Preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital.

14.2 - Para habilitar-se à presente licitação a interessada deverá apresentar os documentos **(todos do item 14), acionados no Envelope nº. 02 - “Da Documentação de Habilitação”, devidamente fechado e identificado.**

14.3 – DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de suas últimas alterações ou documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



- d) As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- e) As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor;
- f) As empresas ou sociedades estrangeiras deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação;
- g) Cópia da carteira de identidade do representante legal da empresa, se presente; do credenciado ou representante da licitante, quando ausente o representante legal.

14.3.1 – Caso os documentos relacionados no item 14.3, deste Edital, tenham sido juntados no momento do Credenciamento, e uma vez comprovados o referido Credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 02 – DA HABILITAÇÃO.

14.4 – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro de Contribuintes do ICMS;**
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL PERANTE A RECEITA ESTADUAL, ACOMPANHADA**, quando exigido, da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS;**
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei,



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRE**, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

14.4.1 - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Fiscal da licitante.

14.5 – DOCUMENTOS REFERENTES À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista, mediante a apresentação de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS OU CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA**, com base no art. 642 – A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011 de 24 de agosto de 2011;

b) **DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO XI**, deste Edital, em cumprimento ao disposto no art. 7º, Inciso XXXIII da CF.

14.5.1 - A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este Pregão, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Trabalhista da licitante.

14.6- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade. **As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, Certidão do Cartório Distribuidor, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.**

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO RESULTADO DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor.

b.1) **As Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial** deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do Exercício apresentado, devidamente **registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.**

c) A Comprovação de boa situação financeira da Empresa será feita através do **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS**, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a Empresa que não obtiver Índice de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

c.1) A boa situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices contábeis:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



c.1.1) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

c.1.2) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c.1.3) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c.2) Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

c.2.1) Liquidez corrente = índice maior ou igual a 1,00

c.2.2) Liquidez geral = índice maior ou igual a 1,00

c.2.3) Solvência geral = índice maior ou igual a 1,00

14.7 - OUTRAS COMPROVAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR NO ENVELOPE "2" - DAS DECLARAÇÕES:

a) **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO X**, deste Edital.

b) **DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO**, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme artigo 9º, da Lei nº 8.666/93, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO XIII**, deste Edital.

14.8 - OUTRAS COMPROVAÇÕES QUE DEVERÃO ESTAR NO ENVELOPE "2" - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

a) A proponente deverá apresentar **01 (um), ou mais, ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** atestando bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza do objeto, de complexidade operacional igual ou superior, fornecido, por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, (no caso de direito privado deverá ter a **firma reconhecida em Cartório** do responsável por sua emissão), em papel timbrado, comprovando que a empresa tenha executado serviços com características compatíveis com o objeto deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



b) PROVA DE REGISTRO DO LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA, OU JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, compatível com o Objeto da Licitação, com validade para o presente Exercício.

b.1) Em qualquer caso a Certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

c) Prova que a Empresa possui, na data desta licitação, **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA OU JUNTO AO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT,** comprovando habilitação no ramo do Objeto da Licitação, detentor de no mínimo **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO,** (no caso de direito privado deverá ter a **firma reconhecida em Cartório** do responsável por sua emissão), **acompanhado** de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT** expedida pelo CREA demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável por execução semelhantes ao objeto da Licitação ou se tratando de **Técnico,** detentor de no mínimo **01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO,** (no caso de direito privado deverá ter a **firma reconhecida em Cartório** do responsável por sua emissão), comprovando habilitação no ramo do Objeto da Licitação.

d) A comprovação de que o detentor do referido Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado à licitante deverá ser feita através apresentação de **CARTEIRA DE TRABALHO OU CÓPIA DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS NO MINISTÉRIO DE TRABALHO, OU DA CERTIDÃO DE REGISTRO DO CREA OU CERTIDÃO DE REGISTRO DO CFT DEVIDAMENTE ATUALIZADA, OU DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA DA REGIÃO COMPETENTE OU NO CFT,** que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto.

d.1) No decorrer da execução do Objeto Licitado, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CÂMARA.

d.2) Em se tratando de sócio da empresa, **O CONTRATO SOCIAL DA LICITANTE COMPROVARÁ O VÍNCULO.**

d.3) - É vedada a indicação de **um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.**

14.8.1 - Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

14.9 - **Os interessados, a seu critério, poderão visitar as dependência do prédio localizado no endereço Praça Feliciano Sodré – nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.** O agendamento deverá ser feito, por meio do telefone (22) 2778-2060 ou (22) 2778-1183, das 9:00 às 17:00 horas.

14.9.1 - A Visita ao Prédio da Sede da Câmara, a seu critério, para conhecimento das condições locais das instalações deverá ser realizada em dias úteis no Prédio situada no endereço citado no item anterior, **pelo Representante Legal ou por Profissional Técnico credenciado por escrito pela empresa licitante, estando munido de documento de identificação com foto e documento que o autorize a representar a empresa, sendo que não será permitida a participação de um mesmo**



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



representante para mais de uma empresa licitante, que será acompanhado por um Servidor designado pela Câmara Municipal.

14.10 - Caso a Empresa opte por **não realizar a VISITA TÉCNICA**, deverá apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, no dia do certame dentro do envelope "2", informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante ou procurador devidamente habilitado, conforme **ANEXO XIV**, deste Edital.

14.11 - Os documentos relativos à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Documentos Complementares deverão ter sido expedidos há menos de **90 (noventa)** dias da data de realização da licitação, **quando não apresentarem prazo de validade impresso.**

15 – DO EXAME E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos solicitados no Envelope nº 02 – Da Habilitação deverão ser apresentados por processamento eletrônico (Internet) ou através de cópia autenticada por Cartório ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da **CÂMARA**, mediante a exibição do original ou sua publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos apresentados por processamento eletrônico (Internet) estão sujeitos ao exame e conferência de sua autenticidade pela Comissão.

15.2 - Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, exigidos nesta licitação, que deverão estar em plena validade e autenticadas por cartório competente ou por funcionário integrante da Comissão de Pregão da CÂMARA mediante apresentação do original ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

15. 2.1 - Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.3 - Não serão aceitos pelo Pregoeiro "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.4 - Aberto o envelope da HABILITAÇÃO, os documentos nele constantes serão rubricados pelos membros da Comissão que, em seguida, os oferecerá ao exame e à rubrica dos representantes dos demais licitantes presentes no ato.

15.5 - A Comissão, então, verificará a documentação apresentada e determinará se estão presentes todas as peças exigidas neste Edital, reservando-se no direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos documentos apresentados na HABILITAÇÃO.

15.6 - A falta de qualquer documento exigido, em todo o item 14 deste Edital, ou sua apresentação com irregularidade, e/ou em desconformidade com o Edital, e as exigências descritas nos itens 15.1 e 15.2, implicará a **INABILITAÇÃO** da licitante.

15.7 - Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, será inabilitada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da PROPOSTA ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela Adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos.

15.8 - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



15.8.1 – As microempendedoras individuais (MEI`s), microempresas (ME`s) e empresas de pequeno porte (EPP`s), por ocasião da participação no certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

15.8.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal para as ME`s, EPP`s e MEI`s, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do Artigo 43 § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014.

15.8.2.1 – A prorrogação do prazo para a Regularização Fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

15.8.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 15.8.2, implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, **sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.9 - É facultada ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como para fins de habilitação, a verificação das informações, solicitar os originais dos documentos, e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

15.10 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) Adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

15.11 – O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatária, sendo assegurado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

15.12 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. **A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.**

15.13 - Caso haja necessidade, o pregoeiro poderá reagendar uma nova data para a continuação do certame.

16 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

16.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor as razões do recurso **no prazo único de 03 (três) dias úteis**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar **contrarrazões por igual prazo**, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



16.3 - O(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões) interposto(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) ser entregues no Setor de Protocolo da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, localizado na Sede Câmara Municipal, na Praça Feliciano Sodré, nº 384 - Centro, Casimiro de Abreu, RJ, das 9h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

16.4 - O(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões) será dirigida(s) a **Autoridade Superior da CÂMARA**, que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, decidirá de forma fundamentada. Inicialmente, de modo interno, o(s) recurso(s) será(ão) encaminhado(s), para manifestação motivada, **ao Pregoeiro** que reconsiderando ou não a sua decisão, o(s) encaminhará devidamente informado(s), **a Procuradoria Jurídica da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**.

16.5 - O acolhimento do(s) recurso(s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovisionamento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovisionamento.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** adjudicará o objeto e homologará a licitação, caso não seja necessário o retorno da licitação à fase de lances.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Será lavrada ata circunstanciada da Sessão Pública do Pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

17.2 - O procedimento de **ADJUDICAÇÃO** é atribuição do **Pregoeiro**, se não houver recurso, ou, havendo, da **Autoridade Superior da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, que também procederá à **HOMOLOGAÇÃO** do certame.

18 – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato**, a ser firmado com o licitante vencedor, e suas condições são as estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais Anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

18.2 - Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Termo de Referência e demais Anexos e a Proposta do Adjudicatário será parte integrante do instrumento de Contrato.

18.3 - Após a Homologação da Licitação, pela Autoridade Competente, a licitante vencedora será convocada, para, dentro de **02 (dois) dias úteis**, assinar o **Contrato**, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições desta licitação e da legislação vigente.

18.4 - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



18.5 - A convocação a que se refere o subitem 18.3 do Edital far-se-á através de meio eletrônico ou ofício endereçado diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade de sua Proposta.

18.6 - Se o Prestador de Serviços vencedor não assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido na convocação, decairá o seu direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93 de 21.06.1993 bem como do art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

18.7 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

18.8 - Para instruir a formalização do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá providenciar e encaminhar à CÂMARA, dentro prazo da convocação, as seguintes certidões:

18.8.1 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

18.8.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

18.8.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

18.8.4 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

18.8.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

18.9 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.10 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.11 - O Prazo da Vigência do Contrato da Prestação de Serviços do Objeto previsto no Edital tem como termo *a quo* a vigência da data de sua assinatura e encerrando-se no período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, observando o disposto no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.12 - O prazo de vigência do presente contrato poderá, a critério da **CÂMARA**, ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato observando o disposto do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

18.13 - A critério da CÂMARA e em função das suas necessidades, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

18.14 - No contrato a ser assinado com o vencedor, constarão as cláusulas necessárias do art. 55 e a possibilidade de rescisão, na forma dos artigos 77 a 79, todos da Lei n.º 8.666/93, conforme consta na minuta de contrato, constante no **ANEXO III**, deste edital.

18.15 - A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo o executado até o momento da rescisão.

18.16 - A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.17 - O Objeto do Contrato deve ser prestado diretamente pela Contratada não podendo ser Transferido Parcial ou Total, Sub-Empreitados, Sub-Locados, Cedidos ou Subcontratados, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal.

18.18 - A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o instrumento firmado com a Câmara para qualquer operação financeira.

18.19 - As Obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – **ANEXO I** deste Edital.

19 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 – Os preços apresentados na(s) Proposta(s) da(s) Empresa(s) vencedora(s), objeto do Contrato, permanecerão **irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano**. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com **índices oficiais autorizados pelo órgão regulador**, obedecendo a legislação em vigor, e em especial ao disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando a Dotação Orçamentária e aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.

19.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação dos serviços.

20 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1 - A CÂMARA fiscalizará a Prestação de Serviço do contrato, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho de equipe encarregada pela fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários e ainda atendendo as suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido no contrato.

20.2 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a CÂMARA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CÂMARA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

20.3 - A CÂMARA se reserva o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Termo de Referência do Edital.

20.4 – A fiscalização do Contrato caberá ao Servidor _____, mat. nº _____, que fiscalizará observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67, da Lei 8.666/93, entre outras providências:

- a) Sustar, no todo ou em parte, a execução do Objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas no Contrato;
- c) Solicitar a imediata substituição dos serviços do objeto que não se apresentarem em boas condições ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

20.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete da Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

20.6 - Serão atividades inerentes à Gestão e Fiscalização do Contrato:

- a) Manter sob sua guarda o processo de contratação, durante toda a vigência do contrato, observando e controlando o prazo de sua vigência.
- b) Providenciar solução junto à CONTRATADA de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- c) Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- d) Apresentar, quando solicitado pela Autoridade Superior, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;
- e) Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual;
- f) Propor medidas que melhorem à execução do contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar o objeto e dirimir as dúvidas que surgirem no curso do serviço dos mesmos e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para a fiel execução do objeto durante toda a vigência do Contrato;
- h) Sustar e recusar, quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as constantes do Termo de Referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições do objeto em desconformidade com o solicitado;
- i) Receber, conferir e atestar a Nota Fiscal Eletrônica enviada pela CONTRATADA;
- j) Encaminhar para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento.

21 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO OBJETO

21.1 - As condições para o prazo de Prestação de Serviço do Objeto deste Edital são as estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos - **ANEXO I** deste Edital.

22 – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - As condições para a execução e a fiscalização do Objeto deste Edital são as estabelecidas no Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital.

22.2 - O Termo de Autorização de Prestação de Serviços, **ANEXO XII** do Edital estabelece as condições e obrigações das partes, não tendo a necessidade de seu preenchimento, para o dia do certame.

23 – DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



23.1 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Câmara emitirá a nota de empenho para o proponente vencedor visando a execução do objeto desta licitação, de acordo com a proposta da empresa vencedora correspondente ao resultado referencial total do(s) item(ns) apresentado(s) quando da participação no procedimento licitatório originário.

23.2– A CONTRATADA deverá apresentar **requerimento de solicitação de pagamento**, de acordo com o serviço evidenciado no **Termo de Autorização de Prestação de Serviços**, e posterior apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, no prazo para faturamento, discriminando os itens licitados com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, sendo encaminhada para o pagamento, a(s) qual(is) será(ão) **conferida(s) e atestada(s) por 2 (dois) servidores competentes**.

23.3 – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

23.4 – No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

23.5 – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

23.5.1 - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;

23.5.2 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

23.5.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;

23.5.4 – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

23.5.5 – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

23.5.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

23.6 - A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para a efetuação do pagamento, constitui documento hábil para a comprovação da Regularidade Fiscal da licitante.

23.7– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

23.8 - Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a CÂMARA procederá com o pagamento **única e exclusivamente** através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, quando pessoa jurídica pela modalidade online, devendo a empresa indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeir

23.9- O prazo para a efetivação do pagamento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante, será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento definitivo do objeto (art. 73, II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



23.10 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que a Tesouraria efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo, devendo este ser retomado pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram a sua suspensão.

24 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

24.1 - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a **CÂMARA** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

24.1.1 - Advertência (art. 87, Inciso I da Lei 8.666/93);

24.1.2 - Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado (Artigo 86 da Lei 8.666/93), aplicado sobre o preço do objeto contratado, a juízo da Administração até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

24.1.3 - Multa Administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o preço total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

24.1.4 - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do serviço do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato.

24.1.5 - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração.

24.1.6 - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento.

24.2 - As Multas Moratórias e Administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CÂMARA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

24.3 - As Multas Administrativas e Moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4 - A aplicação de Multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato no prazo determinado, ou retirar a nota de empenho e seu anexo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, ou descumprir o prazo previsto para a mesma, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



24.5.1 - Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor da sua proposta originária.

24.6 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública (art. 87, Inciso IV da Lei 8.666/93), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade Competente que aplicou a penalidade.

24.7 - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.

24.8 - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito a Câmara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela Autoridade Competente em 5 (cinco) dias úteis, relevando ou não a multa.

24.9 - É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

24.10 - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela Autoridade Competente.

24.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal.

24.12 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na Imprensa Local e no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal.

24.13 - A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

25 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

25.1 - **O Pedido de Esclarecimento de Dúvidas e Informações** sobre o presente Edital poderá ser requerido, por escrito, e encaminhado para o meio eletrônico, no endereço: **licitação@casimirodeabreu.rj.leg.br** ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ou Protocolado na **Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **até às 17h de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das Propostas.**

25.2 - **O Pedido de Impugnação do Ato Convocatório** deste Pregão, poderá ser requerido, por escrito, e encaminhado para o meio eletrônico, no endereço: **licitação@casimirodeabreu.rj.leg.br** ao Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ou Protocolado na **Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu**, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, das 9h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, **até às 17h de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das Propostas.**

25.3 - No prazo legal, o Pregoeiro receberá os esclarecimentos e as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à Autoridade Competente, que através da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, decidirá no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, após o recebimento do mesmo, devendo paralisar o procedimento licitatório, caso assim julgue necessário para avaliações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



25.4 - Caberá a Autoridade Superior da CÂMARA responder, antes da realização da sessão, os pedidos de esclarecimentos e impugnações interpostas pelas potenciais licitantes, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

25.5 - O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, poderá ser feito através do *site* da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, no endereço www.casimirodeabreu.rj.leg.br.

25.6 - Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

26 – DAS CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

26.1 - Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente Modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

26.2 - O resultado desta Licitação será comunicado às Licitantes no local da reunião, no mesmo dia ou noutro previamente definido.

26.3 - A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

26.4 - A CÂMARA poderá, a qualquer momento, Revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado ou Anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições legais.

26.5 - Ocorrendo a Revogação ou Anulação do certame, a decisão será publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Site Oficial da CÂMARA.

26.6 - Na contagem dos Prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

26.8 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da Proposta ou dos Documentos de Habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o Pregão e marcar nova data e horário para sua continuidade, intimando todos os participantes.

26.8.1 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio recolherão toda a documentação dos interessados devidamente rubricados para a retomada do certame, no dia e horário estabelecido, em comum acordo com os licitantes.

26.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração: a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões; c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no Credenciamento, na Proposta, na Documentação e no preenchimento dos Anexos do Edital, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

26.10 – Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes, ficando desde já entendido que aqueles que não a assinarem decairão do direito de reclamar contra o processamento da presente licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



26.11 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.12 - Naquilo que o presente Edital não for suficiente, prevalecerá o que dita a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1800, de 06 de Abril de 2020, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

26.13 - Suspenso o expediente na CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU na data prevista para a realização do certame, esta fica automaticamente prorrogada para **o mesmo horário do primeiro dia útil de expediente.**

26.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.15 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e as licitantes do certame elegem o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital e conflitos inerentes à Adjudicação dela decorrente.

26.16 – **Pregoeiro:** Michele de Carvalho Cleto Marinho - mat. nº 011/PL; **Equipe de Apoio:** Claudia da Conceição Joaquim - mat. nº 001/PL, Rogéria Almeida Franco Moret – mat. nº 022/PL e Joziane Silva Gomes – mat nº 028/PL.

26.16.1 – Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 002/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Casimiro de Abreu, 20 de agosto de 2020.

OZILEI ALVES MOREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

01 – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência visa reunir os elementos necessários que possibilitem o detalhamento do pedido de **Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza em Aparelhos de Ar Condicionado para atender a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.**

02 – DA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. APARELHOS	PATRIMÔNIO	UNID	QUANT. SERVIÇOS 12 MESES
01	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS.	01	770	SERV.	09
02	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS.	01	530	SERV.	09
03	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS.	10	963, 1081, 1275 a 1282	SERV.	90
04	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS.	01	1178	SERV.	09
05	<u>LIMPEZA COMPLETA</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	770	SERV.	03



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. APARELHOS	PATRIMÔNIO	UNID	QUANT. SERVIÇOS 12 MESES
06	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	530	SERV.	03
07	LIMPEZA COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	10	963, 1081, 1275 a 1282	SERV.	30
08	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	1178	SERV.	03

03 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A Câmara Municipal constata a necessidade de contratar empresa especializada em limpeza de ar condicionado com a finalidade de garantir melhor conforto de atendimento nas áreas de trabalho dos Servidores, Edis e Assistência.

3.2 - Justifica-se, também, a presente Contratação do Serviço de Limpeza simples e completa por finalidade a uma manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal.

3.3 - Dessa forma, considerando que a CÂMARA poderá desempenhar suas funções utilizando de uma prestação de serviços que atenda aos requisitos do edital, que preceitua as vantagens como competitividade, celeridade, economicidade e eficiência.

04 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A Contratação para a Prestação do Serviço do Objeto será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1800, de 06 de Abril de 2020, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



05 – DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 - A despesa resultante deste Edital de Pregão correrá à conta da Previsão Orçamentária da CÂMARA para o Exercício de 2020, a saber: no Programa de Trabalho 01.031.0001.2.330 e no Elemento de Despesas 3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

06 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para julgamento e classificação das PROPOSTAS, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste Edital. É vedada a aceitação de PROPOSTA com preço superior ao fixado na Planilha de Quantitativo e Preços Unitários - ANEXO II deste Edital, sob pena de Desclassificação.

07 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitar-se na licitação, para contratação de empresa para a execução do Objeto deste Termo de Referência, a licitante deverá apresentar todos os documentos relacionados no Edital do Pregão Presencial.

08 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2 – Os itens do Objeto do Contrato, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - ANEXO I deste Edital, **deverão ser executados**, a partir da emissão do **Termo de Autorização da Prestação de Serviços**, ANEXO XII do Edital.

8.3 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços na Sede da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, das 09:00 às 16:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, **em atendimento as Limpezas Simples**, bem como deverá prestar os serviços em sua própria Sede, **em atendimento as Limpezas Completas**, respeitando todas as condições mínimas mencionadas neste Termo de Referência, no prazo mencionado.

8.4 - A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens e a mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam os serviços, embora não previstas no presente instrumento.

8.5 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados a CÂMARA ou a terceiros, quando do transporte.

8.6 - Não serão aceitos remendos, improvisos ou qualquer outra forma de adaptação, mesmo que seja em caráter provisório. Não serão aceitos equipamentos, peças e componentes reconicionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



09 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

9.1 - Entende-se por **Manutenção Preventiva**, para fins deste termo de referência, aquela executada periodicamente em comum acordo entre a CONTRATADA e a CÂMARA, visando à diminuição de defeitos decorrentes da utilização normal dos equipamentos. Ela compreende a limpeza, higienização e revisão de partes e peças dos equipamentos acima descritos, dividindo-se em 02 (duas) etapas – **Limpeza Simples e Limpeza Completa**:

9.1.1. – **Limpeza Simples**:

9.1.1.1 – A Limpeza Simples será feita **com a limpeza e higienização dos filtros dos aparelhos**, e serão executadas mês a mês, para garantir as melhores condições de desempenho do aparelho, no que se refere a seu funcionamento e rendimento, assim como prevenir a ocorrência de doenças respiratórias nos servidores.

9.1.1.2 – **Os serviços de Limpeza Simples serão efetuados nas dependências da CÂMARA com acompanhamento de um servidor, na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu. Os serviços serão executados em horário comercial das 09h00min às 17h00min.**

9.1.2 – **Limpeza Completa**:

9.1.2.1 – A Limpeza Completa será feita **com a lavagem, limpeza e higienização interna de todos os aparelhos de ar condicionado**, e serão executadas de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses de acordo com o cronograma de execução completa, para garantir as melhores condições de desempenho do aparelho, no que se refere a seu funcionamento e rendimento, assim como prevenir a ocorrência de doenças nos servidores.

9.1.2.2 – **Os serviços de Limpeza Completa serão efetuados nas dependências da CONTRATADA. A retirada dos aparelhos deverá ser executada em horário comercial das 09h00min às 17h00min.**

9.1.2.3 – A Limpeza Completa ainda objetiva, a revisão para possibilitar a reparação de defeitos ou falhas no aparelho de ar condicionado, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios que se fizerem necessários.

10 – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O item do Objeto do Contrato, em acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência - **ANEXO I** deste Edital, **deverão ser executados**, a partir da emissão do Termo de Autorização da Prestação de Serviços, **ANEXO XII** do Edital.

10.1.1 - a CÂMARA poderá enviar o Termo de Autorização de Prestação de Serviços - **ANEXO XII do Edital**, via meio eletrônico do Responsável Legal da Licitante ou alguém por ele designado.

10.2 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da execução dos serviços, tudo de acordo com o cronograma de execução.

10.3 - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal no 8.666/93, devidamente autuado em processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



11 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de execução dos serviços de **Limpeza Simples** será de até 48 (quarenta e oito) horas e para os serviços de **Limpeza Completa** será de até 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, que será expedido pela CÂMARA.

11.2 – Do Cronograma mensal:

Início do serviço	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	Fim do Contrato
Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	<u>Limpeza Completa</u>	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	<u>Limpeza Completa</u>	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	<u>Limpeza Completa</u>

12 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1 - O recebimento da Prestação de Serviços descritas neste Termo de Referência, dar-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - **Provisoriamente**, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da execução do serviço solicitados no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, para averiguação das suas condições.

12.1.1.1 - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser refeito no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** corridos a contar da notificação por escrito, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, mantendo-se o preço inicialmente contratado, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12.1.1.2 – As despesas decorrentes das trocas ou refazimento dos serviços, no todo ou em parte, correrão a expensas da CONTRATADA.

12.1.2 - **Definitivamente**, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificado as condições estipuladas, especificações, qualidade dos itens e consequente aceitação firmado pelo Fiscal do Contrato.

12.2 – A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

13 – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

13.1 – Caberá a CÂMARA fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através de servidor a ser designado. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



13.2 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência de parte da Contratada, o Responsável pela execução do Contrato deverá de imediato comunicar por escrito ao Gabinete da Presidência, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

13.3 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Câmara Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da CÂMARA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a CÂMARA dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.4 – A Câmara Municipal de Casimiro de Abreu reserva para si o direito de não aceitar a Prestação de Serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus Anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5 – A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos Serviços Contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.3 - A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre quaisquer informações da Câmara às quais tenha acesso, obrigando-se a tratar como "**segredos institucionais e confidenciais**", quaisquer informações, dados e processos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

14.4 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

14.5 - A CONTRATADA deverá credenciar, junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações necessárias para que o servidor designado pela CÂMARA como responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento.

14.7 – A CONTRATADA deverá comparecer, sempre que convocada, na CÂMARA em horário comercial, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



14.8 - A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE.

14.9 - A CONTRATADA será a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

14.10 - O Objeto do Contrato deve ser executado diretamente pela Contratada não podendo ser Transferido Parcial ou Total, Sub-Empreitados, Sub-Locados, Cedidos ou Subcontratados, salvos a excepcionalidade e manifestação expressa de autorização da Câmara Municipal.

14.11 – A CONTRATADA deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório e durante todo o período do CONTRATO.

14.12 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço do objeto licitado, nos padrões estabelecidos e termos da legislação vigente, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, e respeitando os prazos fixados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA.

14.13 – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CÂMARA.

14.14 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes a materiais, mão de obra, transporte, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, inclusive quanto à criação de novos encargos.

14.15 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

14.16 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.

14.17 - Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.

14.18 - Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Câmara, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



14.19 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério da Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.

14.20 - Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir do contato de convocação pela Câmara Municipal.

14.21 – Assinar o Contrato no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos** a partir da homologação do certame e posterior emissão da Nota de Empenho.

14.22 - Emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no prazo para faturamento, discriminando os itens licitados com as devidas especificações, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total.

14.23 - Comunicar com antecedência à CÂMARA, por escrito, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente da impossibilidade em atender as solicitações do objeto do edital e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.24 - Fornecer números telefônicos, ou outros meios igualmente eficazes, para contato com a ADJUDICATÁRIA, sem que isto gere qualquer custo adicional.

14.25 – A Contratada deverá cumprir quaisquer outras exigências legais pertinentes ao objeto licitado, que por ventura não tenham sido explicitados no edital.

14.26 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela CÂMARA.

14.27 – A CONTRATADA atenderá às medidas técnicas e administrativas determinadas pela CÂMARA.

14.28 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.29 - A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

14.30 – Não utilizar o nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.

14.31 – Não se pronunciar em nome da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu a Órgãos da Imprensa ou Clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.

14.32 – Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.

14.33 - A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

15.1 – A CONTRATANTE deverá cumprir com todas as normas e condições do presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



15.2 – A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação.

15.3 – A CONTRATANTE deverá conferir a Prestação do Serviço do Objeto do Edital, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução nas condições especificadas.

15.4 – A CONTRATANTE deverá proporcionar condições à Contratada para que possa executar o(s) Objeto(s) dentro das normas estabelecidas.

15.5 - A CONTRATANTE não deverá permitir a prestação do serviço em desacordo com as obrigações assumidas.

15.6 – A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

15.7 – A CONTRATANTE deverá notificar a Contratada acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto deste PREGÃO para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente a prestação do serviço, se for o caso.

15.8 – A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, determinando as providências a serem tomadas, e notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

15.9 – A CONTRATANTE deverá exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada.

15.10 – A CONTRATANTE deverá atestar na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e a efetiva execução do objeto deste instrumento.

15.11 – A CONTRATANTE deverá verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela CONTRATADA em função da execução do contrato.

15.12 – A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados a Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e no setor competente.

15.13 - A CÂMARA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 - Visando prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, em caso de risco iminente, a Administração adotará como medida acauteladora, a retenção do pagamento até que cesse o risco iminente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, a CÂMARA, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 bem como, as sanções, prevista no Edital do Pregão Presencial.



ANEXO II
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
End.: Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro,
Casimiro de Abreu/RJ

PROCESSO CMCA Nº 0414/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020
DATA BASE: 05/08/2020

- Trata-se de ESTIMATIVA e expectativa de Contratação de Empresa especializada em Prestação de Serviços de Limpeza em Aparelhos de Ar Condicionado para atender a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

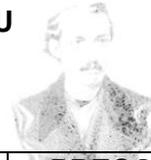
- Para ciência dos licitantes para formulação da PROPOSTA DE PREÇO .

O Preço máximo aceitável pela CÂMARA, para a referida Prestação de Serviços, será por Menor Preço Global, conforme o que se segue:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. APARELHOS	UNIDA DE	QUANT. SERVIÇOS (COLUNA F)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO MENSAL R\$ (COLUNA G)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA H = FXG)
L O T E Ú N I C O	01	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ 81,66	R\$ 734,94
	02	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ 83,33	R\$ 749,97
	03	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS.	10	SERV.	90	R\$ 86,66	R\$ 7.799,40
	04	<u>LIMPEZA SIMPLES</u> DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ 123,33	R\$ 1.109,97



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



L O T E Ú N I C O	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. APARELHOS	UNIDA DE	QUANT. SERVIÇOS (COLUNA F)	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO MENSAL R\$ (COLUNA G)	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ (COLUNA H = FXG)
	05	<u>LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.</u>	01	SERV.	03	R\$ 173,33	R\$ 519,99
	06	<u>LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.</u>	01	SERV.	03	R\$ 175,00	R\$ 525,00
	07	<u>LIMPEZA COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.</u>	10	SERV.	30	R\$ 178,33	R\$ 5.349,90
	08	<u>LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.</u>	01	SERV.	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
PREÇO TOTAL MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE ÚNICO							R\$ 17.539,17

1.1 - O Preço Proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venha a incidir sobre o objeto licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/202_ de Prestação de Serviços que entre si fazem a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu e a firma _____, objeto da Licitação sob a Modalidade Pregão Presencial nº ____/202_, na forma abaixo:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, doravante denominada **CÂMARA**, representada neste ato pelo seu Presidente, o Vereador _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e, de outro lado a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____; aqui denominada **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si na conformidade do que consta no processo administrativo nº ____/202_ e do consequente procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº ____/202_, com base no que dispõe o artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas disposições das Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, demais alterações posteriores e normas regulamentares aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entende-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no instrumento.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato está vinculado ao Edital e em todos os Anexos do Pregão Presencial nº ____/202_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta no processo administrativo mencionado em epígrafe, estando todos vinculados de forma total e plena, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente contrato, se obriga a **Prestação de Serviços de Limpeza Simples e Completa nos Aparelhos de Ar Condicionado pertencentes a Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ**, observadas as especificações e a descrições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação Pregão Presencial nº ____/202_ e da Proposta que foi apresentada durante a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO QUE COMPÕE O CONTRATO

O Serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, após a solicitação da **CÂMARA**, será o discriminado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. APARELHOS	UNIDA DE	QUANT. SERVIÇOS (12 MESES)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO GLOBAL R\$
LOTE ÚNICO	01	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ -----	R\$ -----
	02	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ -----	R\$ -----
	03	LIMPEZA SIMPLES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS.	10	SERV.	90	R\$ -----	R\$ -----
	04	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS.	01	SERV.	09	R\$ -----	R\$ -----
	05	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	03	R\$ -----	R\$ -----
	06	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	03	R\$ -----	R\$ -----
	07	LIMPEZA COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	10	SERV.	30	R\$ -----	R\$ -----
	08	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	03	R\$ -----	R\$ -----
PREÇO TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO							R\$ -----



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES EM GERAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar a Prestação de Serviços relacionados no **Termo de Referência e seu(s) Anexo(s)** para o seu perfeito e completo funcionamento e também os requisitos técnicos descritos abaixo:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deve oferecer a **Manutenção Preventiva**, visando à diminuição de defeitos decorrentes da utilização normal dos equipamentos. Compreendendo a limpeza, higienização e revisão de partes.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve executar a **Limpeza Simples – limpeza e higienização dos filtros de todos os aparelhos da CÂMARA** -, garantindo as melhores condições de desempenho dos aparelhos, em seu funcionamento e rendimento e prevenindo a ocorrência de doenças respiratórias, conforme cronograma de execução do Objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deve executar a **Limpeza Completa – com lavagem, limpeza e higienização interna de todos os aparelhos da CÂMARA** -, garantindo as melhores condições de desempenho dos aparelhos, em seu funcionamento e rendimento e prevenindo a ocorrência de doenças respiratórias, conforme cronograma de execução do Objeto do Contrato.

Parágrafo Quarto – A Prestação de Serviços obedecerá fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração ou constantes do processo, do Edital e seus respectivos Anexos.

Parágrafo Quinto – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E RECEBIMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução do Objeto ora contratado é contado a partir da data de recebimento do Termo de Autorização da Prestação de Serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços de **Limpeza Simples** será realizada na CÂMARA – Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, respeitando todas as condições constantes do processo, do Edital, seus respectivos Anexos e cronograma abaixo.

Parágrafo Segundo – A execução dos serviços de **Limpeza Completa** será realizada nas dependências da CONTRATADA – endereço: _____, respeitando todas as condições constantes do processo, do Edital, seus respectivos Anexos e cronograma abaixo.

Início do serviço	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	Fim do Contrato
Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Completa	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Completa	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Simples	Limpeza Completa

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços pela empresa **CONTRATADA** obedecerá fiel e integralmente:

- I - Atenderá a CÂMARA de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços do Objeto do Edital, segundo cronograma mensal;
- II - Atenderá a CÂMARA, nos prazos estabelecidos, a contar do recebimento da emissão do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, com o(s) item(ns) contrato(s) nas quantidades necessárias e nos padrões estabelecidos, sem quaisquer ônus para a Contratante;
- III - Deverá executar de forma imediata, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, contado da notificação, e totalmente às suas custas, sem qualquer ônus para a CÂMARA, **o serviço rejeitado**, no todo ou em parte;
- IV – A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a CÂMARA em qualquer horário, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto, a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ _____(_____), de acordo com a Proposta da empresa **CONTRATADA** correspondente ao resultado referencial total do único lote apresentado quando da participação no procedimento licitatório originário e registrado no Pregão Presencial nº ____/____.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Primeiro – No preço acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com o requisitado no Termo de Autorização de Prestação de Serviços, discriminando no requerimento, o(s) item(ns) licitado(s) com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total, e posterior apresentação **Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, que deverá ser devidamente conferida e atestada por 02 (dois) servidores da **CÂMARA**, que não o ordenador da despesa, posteriormente encaminhada para pagamento, em **até 15 (quinze) dias úteis**, sendo processado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente Lei Municipal do local de Prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

Parágrafo Quarto - No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte.

Parágrafo Quinto – O pagamento não será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto – O Pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal Eletrônica – NF-e discriminando objeto licitado com as devidas especificações, quantidades, o preço unitário de acordo com a proposta vencedora e seu preço total;
- II – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos em Dívida Ativa;
- IV – Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado, quando em favor de pessoa jurídica, através de ordem bancária, depositada em conta corrente, devendo a empresa indicar o banco, agência bancária e o número de sua conta corrente para o devido pagamento, salientando que as despesas relativas a tarifas bancárias serão descontadas do preço a ser pago para posterior repasse à instituição financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços contratados serão **fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato**, decorrido os 12 meses poderá a Contratada fazer jus ao reajusto do valor contratual, podendo ser reajustados com a **aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM**, ou de acordo com **índices oficiais autorizados pelo órgão regulador**, o qual deverá retratar a variação efetiva do custo ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, obedecendo a legislação em vigor, e em especial ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitando a Dotação Orçamentária e aplicando-se no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Quando da solicitação de repactuação de preços, a mesma deverá ser acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes, por meio da apresentação dos cálculos para apreciação e conferência do Contratante, devendo o Contratado requerer o reajuste antes da prorrogação, evitando assim a preclusão do seu direito de reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Contratado efetuar os cálculos relativos à repactuação dos preços contratados e submetê-los à aprovação do Contratante.

Parágrafo Terceiro – Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, respeitando o disposto no Art. 15, § 3º, III da Lei 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogado observando o disposto no Inciso IV, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do presente contrato poderá, a critério da **CÂMARA**, ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A critério da **CÂMARA** e em função das suas necessidades, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do objeto a que se refere o presente instrumento será executada sob a direção e responsabilidade do(a) Sr(a). _____, (cargo), servidor(a) designado(a) pela **CÂMARA**, o qual fica desde já autorizado(a) a representá-la em suas relações com a **CONTRATADA**, em matéria da execução do serviço.

Parágrafo Único - A existência e atuação da gestão e fiscalização da **CÂMARA** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne o serviço contratado, e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Cabe à **CÂMARA**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do serviço e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - Proporcionar condições à **CONTRATADA** para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Solicitar à **CONTRATADA** refazer o serviço do item do objeto que não apresentar condições de ser utilizado.

Parágrafo Terceiro - Notificar à **CONTRATADA** acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias e interromper imediatamente a Prestação de Serviços, se for o caso.

Parágrafo Quarto - A **CÂMARA** obriga-se a notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção ou penalidade.

Parágrafo Quinto - Constituem obrigações da **CÂMARA** o cumprimento no disposto deste Contrato, efetuado, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CÂMARA** e a terceiros, em conseqüência da execução do serviço, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à **CÂMARA** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes com mão de obra, remuneração, tributos, encargos sociais, seguros, e de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários ao serviço contratado, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização do serviço, até a sua entrega, perfeitamente concluída.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos padrões estabelecidos e termos da legislação vigente, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, e respeitando os prazos fixados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços do(s) item(ns) licitado(s) prontamente, nos padrões estabelecidos, e de acordo com as exigências do Edital, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o serviço em má qualidade, efetuando novamente, caso seja constatada a impossibilidade de uso do bem patrimonial.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA**, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, à **CÂMARA** ou a terceiros.

Parágrafo Sexto - A **CÂMARA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Responsabilizar-se pelo fiel serviço no prazo estabelecido.

Parágrafo Nono - Cabe à **CONTRATADA** comunicar com antecedência à **CÂMARA** a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

Parágrafo Décimo - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Quarta, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 01.031.0001.2.330, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.01.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, integrantes do Orçamento de 2020 da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da execução do Objeto;
- V – A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o serviço assim como a de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração acarretando modificação no preço inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

Poderá a Administração pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das preconizadas em Lei:

- a) Advertência (art. 87, Inciso I da Lei nº 8.666/93);
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado (Artigo 86 da Lei nº 8.666/93), aplicado sobre o preço do objeto contratado, a juízo da Administração até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e Contratar com a Administração Municipal Direita ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Declarar impedida do direito de participar em licitações e contratar com a Administração pelo período não superior a 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública (art. 87, Inciso IV da Lei nº 8.666/93);
- f) A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Incorrerá na mesma pena prevista na subcláusula anterior a empresa que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução da contratação.

Parágrafo Segundo - Se o preço da multa não for pago mediante recolhimento através de DARF, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – Dos atos que aplicarem as penalidades previstas nas alíneas a, b e c, desta cláusula, caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato e, da penalidade prevista na alínea d, caberá pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, conforme disposição do art. 109, inciso I, alínea f da Lei 8.666/93, respectivamente.

Parágrafo Quarto – As multas previstas são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou de responsabilidade da **CÂMARA**.

Parágrafo Sexto – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas à **CÂMARA** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na execução do objeto contratado decorrer:

- a) Calamidade Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) De outros que se enquadram no Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial da **CÂMARA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
b) Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU** e a **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu/RJ, ____ de _____ de 202__.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
_____- Presidente

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
 RG: _____ CPF: _____
2. _____
 RG: _____ CPF: _____



Modo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência

ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO
“MODELO”

À
Comissão de Pregão
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

Pela presente fica Credenciado o(a) Sr.(a) (nome, qualificação, residência), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida em _____ pelo _____ e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº /202**, instaurado pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, a ser realizada em ____/____/____.

Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, (endereço completo); neste ato representada por seu sócio-gerente Sr.(a) (nome, qualificação, residência, e-mail), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida em _____ pelo _____ e CPF nº _____, a quem OUTORGA-SE à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, negociar os valores propostos, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, firmar declarações, assinar ata, declarar a intenção de interpor recursos e prestar esclarecimentos, receber notificações e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo(a) representante ora nomeado(a).

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e do Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (endereço completo), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (endereço completo e e-mail), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA, sob as penalidades da lei, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a **HABILITAÇÃO**, exigidos no Edital de **Pregão Presencial** nº ____/202__, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e do Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, para fins de habilitação na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014.

DECLARA ainda que a empresa cumpre plenamente os seguintes requisitos:

- a) O valor da receita bruta anual do último exercício não excedeu ao limite legal fixado para categoria de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- b) Conhecer na íntegra, e não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº ____/202__.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada fora dos Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e do Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO VII

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU End.: Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ</p> <p>PROCESSO CMCA Nº 0414/2020</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020</p>	<p>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU CARIMBO PADRONIZADO</p>		
<p>ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA PELA EMPRESA E DEVOLVIDA NA DATA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, ÀS ___H___MIN. DO DIA ___/___/2020 NO ENDEREÇO ACIMA.</p> <p>DECLARO QUE OS PREÇOS COTADOS INCLUEM TODOS OS CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LICITAÇÃO;</p> <p>O PRAZO DE EFICÁCIA DA PROPOSTA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS.</p>	<p>BANCO</p>	<p>AGÊNCIA</p>	<p>Nº C/C</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gabinete da Presidência

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇO



LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT. APARELHOS	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM R\$	QUANT. SERVIÇOS (COLUNA G)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO MENSAL R\$ (COLUNA H)	PREÇO GLOBAL PROPOSTO R\$ (COLUNA I = GXH)
L O T E Ú N I C O	01	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS.	01	SERV.	R\$ 81,66	09	R\$	R\$
	02	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS.	01	SERV.	R\$ 83,33	09	R\$	R\$
	03	LIMPEZA SIMPLES DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS.	10	SERV.	R\$ 86,66	90	R\$	R\$
	04	LIMPEZA SIMPLES DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS.	01	SERV.	R\$ 123,33	09	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO	QUANT. APARELHOS	UNIDA DE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO POR ITEM R\$	QUANT. SERVIÇOS (COLUNA G)	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO MENSAL R\$ (COLUNA H)	PREÇO GLOBAL PROPOSTO R\$ (COLUNA I = GXH)
05	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 7.500 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	R\$ 173,33	03	R\$	R\$
06	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA ELECTROLUX, DE 10.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	R\$ 175,00	03	R\$	R\$
07	LIMPEZA COMPLETA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	10	SERV.	R\$ 178,33	30	R\$	R\$
08	LIMPEZA COMPLETA DO APARELHO DE AR CONDICIONADO DA MARCA HITACHI, DO TIPO SPLIT, DE 60.000 BTUS, COM LIMPEZA DOS FILTROS.	01	SERV.	R\$ 250,00	03	R\$	R\$

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



PREÇO TOTAL PROPOSTO DO LOTE ÚNICO	R\$
---	------------

PREÇO GLOBAL TOTAL POR EXTENSO

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS EM VIGOR E AOS TERMOS DESTA PROPOSTA, DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Casimiro de Abreu/RJ, ____/____/____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DO ANEXO VII

Deliberação TCE/RJ 262/2014

Em atendimento à Deliberação TCE/RJ 262/2014, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta a planilha abaixo de composição dos custos, como condição de aceitabilidade da Proposta de Preço:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	PREÇO TOTAL (R\$)
01	REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
02	INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS) UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
03	CUSTOS INDIRETOS (ÁGUA, LUZ, LIMPEZA, MÃO DE OBRA INDIRETA, OUTROS), TRIBUTOS E LUCRO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TODOS OS LOTES DO OBJETO DO EDITAL.	R\$
04	OUTROS (especificar)	R\$
PREÇO TOTAL DA SOMA DA PLANILHA DE CUSTO		R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA CÂMARA
E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), telefone (____) _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo**) portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que:

- a) Sob as penas do art. 299 do Código Penal, executará os serviços, caso venha a vencer o certame, do Objeto licitado;
- b) Atenderá a Câmara de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado, os serviços do Objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições;
- c) Atenderá a CÂMARA, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a contar do recebimento do Termo de Autorização de Prestação de Serviços, com os serviços contratados, nas quantidades necessárias e nos padrões estabelecidos;
- d) Declara que disponibiliza de todos os serviços e mão-de-obra qualificada, exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em atendimento a Prestação de Serviços do Objeto;
- e) Assumirá inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, comprometendo-se à realização de eventuais vistorias, averiguações e substituições dos serviços caso se façam necessárias;
- f) Declara, sob pena de Desclassificação, que aceita todas as exigências/condições contidas neste Edital e seus Anexos;
- g) Que o Prazo de Validade dos Preços e condições da nossa Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento do Certame e que os valores cotados/ofertados são irreatáveis;
- h) Os Serviços ofertados atendem satisfatoriamente ao fim a que se destina, com qualidade, segurança e especificações constantes do Edital, exigida no Termo de Referência, cumprindo plenamente todas as exigências editalícias, sob pena de aplicação das Penalidades Legais;
- i) Os preços ofertados já estão incluídos todos os impostos pertinentes;
- j) Os preços apresentados refletem os de mercado no momento;
- k) Compreende todas as despesas incidentes sobre o Objeto Licitado, tais como Impostos, Tarifas, Taxas, Fretes, Seguros, etc...;
- l) Declara ter ciência que uma vez apresentada a Proposta de Preços não será admitida desistência da mesma, cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas e nem dos Lances Ofertados;
- m) Declara que dos Lances Ofertados não caberá retratação;
- n) O Pagamento será creditado na Ag _____ C/C _____.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 01 – Proposta de Preços.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede (**endereço completo**), telefone (____) _____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que, sob as Penalidades previstas no referido Edital – Das Sanções Aplicáveis, que o(s) Item(ns) Cotado(s) por nós na Proposta de Preço atende Plenamente Todas as Especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO VII – Proposta de Preços, cumprindo, assim, todas as exigências editalícias.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 01 – Proposta de Preços.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO “MODELO”

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que:

- a) Não está suspensa temporariamente de participar de licitações ou impedida de contratar com a Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inciso III do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Não foi declarada impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- c) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do art. 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública e nas condições do art. 9º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, com ressalvas dos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo legal;
- d) Que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Por ser verdade, firmo o presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins de habilitação, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima).

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência
ANEXO XII



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
(NÃO PREENCHER)**

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através do Setor _____, neste ato sendo exercido pelo Servidor(a) Efetivo(a) _____, Mat. nº ____/PL, SOLICITA a Prestação de Serviços abaixo especificado, em seus prazos estabelecidos, a contar do recebimento deste Termo, que serão executado pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____.

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Especificação do Serviço	Quant. Aparelhos	Nº Patrimônio	Preço Unitário Proposto	Preço Total Proposto
-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----
Preço Global Proposto					-----

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Prestação de Serviços, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Presencial nº ____/202__ e seus Anexos.

Empresa _____ DECLARO para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº ____/202__, emitida em favor de minha empresa em ____/____/202__, o Contrato CMCA nº ____/202__, decorrente da Adjudicação e Homologação do resultado do Pregão Presencial nº ____/202__, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Prestação de Serviços, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do Setor de _____
Matrícula

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__

A Empresa **(razão social)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na **(endereço completo)**, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado **(endereço completo e e-mail)**, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu/RJ, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 180 (cento e oitenta) dias após findas as respectivas funções.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada dentro do Envelope nº 02 – Habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência



ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO FORMAL PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
“MODELO”**

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº ____/202__.

A Empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na (**endereço completo**), vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, residente e domiciliado (**endereço completo e e-mail**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, na licitação modalidade **Pregão Presencial nº ____/202__**, promovida pela Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do Serviço do Objeto Licitado, optando, assim, pela não realização da Visita Técnica às dependências do prédio da Sede da Câmara, localizado na Praça Feliciano Sodré – nº 384 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

_____, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado e colocada no Envelope nº 02 – Habilitação.